



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 23/08/2024

SUBSEÇÃO

PORTARIA

MARINGÁ - PORTARIA N.º 35/2024

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, SUBSEÇÃO DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Incentivo e Integração Academia Advogado (PIIAA).

Art. 2º O Programa premiará os melhores projetos apresentados por professores e formulados sob sua orientação por alunos da graduação do curso de direito das faculdades que compõem a base territorial da Subseção de Maringá-PR e que participem do CONJURI.

Art. 3º Cada Instituição poderá inscrever um projeto, que obrigatoriamente será capitaneado por um ou vários professores do curso de direito a ela vinculados, sem limite de participantes, ficando a cargo de cada coordenação da faculdade definir o número de participantes alunos e docentes.

Parágrafo primeiro. Cada equipe deverá indicar um professor responsável que deverá ser o interlocutor entre OAB Maringá, coordenadores e comissões envolvidas.

Art. 4º A inscrição dos projetos deverá ser feita até o 27 de agosto de 2024, ou seja, o primeiro dia do evento CONJURI, sendo que o anúncio dos vencedores será feito no dia do encerramento do evento, no intervalo entre a primeira e a segunda palestra do evento noturno do CONJURI.

Art. 5º A premiação será conferida aos professores que coordenarem os projetos, sendo premiados o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto colocados, segundo apuração de votos e terá como valores:

R\$15.000,00 (quinze mil reais) valor total, sendo distribuído em cinco prêmios para os professores que receberem maior pontuação (R\$7.000,00 para primeiro lugar; R\$3.000,00 para o segundo lugar; R\$2.000,00 para o terceiro lugar; R\$1.500,00 para o quarto lugar e R\$500,00 para o quinto lugar).

Parágrafo primeiro. A premiação será aumentada proporcionalmente para as metas de público do CONJURI da seguinte forma:

a). Caso o evento atinja número igual ou superior a 2.400 inscritos o prêmio total será de R\$45.000,00, assim distribuídos: R\$20.000,00 para primeiro lugar; R\$10.000,00 para o segundo lugar; R\$7.000,00 para o terceiro lugar; R\$5.000,00 para o quarto lugar e R\$3.000,00 para o quinto lugar;

b). Caso o evento atinja número igual ou superior a 2.200 inscritos o prêmio total será de R\$30.000,00, assim distribuídos: R\$12.000,00 para primeiro lugar; R\$8.000,00 para o segundo lugar; R\$5.000,00 para o terceiro lugar; R\$3.000,00 para o quarto lugar e R\$2.000,00 para o quinto lugar.

c). Caso o evento atinja número igual ou superior a 2.000 inscritos o prêmio total será de R\$20.000,00 assim distribuídos: R\$9.000,00 para primeiro lugar; R\$5.000,00 para o segundo lugar; R\$3.000,00 para o terceiro lugar; R\$2.000,00 para o quarto lugar e R\$1.000,00 para o quinto lugar.

Parágrafo segundo. A premiação será dada ao professor ou professores que capitanearem o projeto, e dela poderão fazer o uso que julgarem conveniente, não estando ela vinculada a qualquer tipo de obrigação secundária, nem com a OAB Maringá, nem com a Instituição de Ensino.

Art. 6º. A apuração dos projetos será feita por votação, cabendo a cada coordenador de curso votar 5 vezes e à diretoria da Subseção votar uma vez em cada projeto. A colocação de cada projeto será definida pela soma dos votos totalizados, cabendo a primeira colocação ao projeto mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo primeiro. O voto da diretoria da Subseção será único e será definido em votação interna com os votos apurados dos sete diretores da Subseção.

Parágrafo segundo. Cada coordenador deverá votar em até 3 dias após finalizados os envios dos projetos.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate o voto de minerva compete ao Presidente da Subseção de Maringá, da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná.

Art. 7º O projeto escolhido deverá ser aquele onde forem constatados:

- a) o Projeto mais inovador de integração entre o acadêmico e a OAB, a advocacia e o dia a dia de seu exercício;
- b) o Projeto mais exequível e de maior alcance entre as faculdades e alunos;
- c) o Projeto só poderá ser votado se puder ser replicado em outras e por outras Faculdades;
- d) os avaliadores obrigatoriamente considerarão pontos de vantagem para aqueles projetos que, de alguma forma, possuam função social e revertam seus frutos para a sociedade, considerando seu alcance e relevância;

e) os Projetos devem obrigatoriamente ter caráter jurídico, envolvendo acadêmicos, professores e profissionais em assuntos de interesse da comunidade jurídica local, estadual ou nacional;

f) os Projetos devem estar em acordo com o Código de Ética da Advocacia, sendo desclassificado aquele que estiver em desacordo com o Código de Ética;

Art. 8º Os projetos premiados deverão ser executados durante o ano que se seguir ao término do evento CONJURI e seus resultados serão exibidos e compartilhados no próximo evento CONJURI com a menção honrosa aos executores e entrega de placas de reconhecimento pela organização do CONJURI durante a abertura do evento.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade da Subseção e da Comissão a quem o presidente delegar e da coordenação do curso premiado, em conjunto com seus autores e quem mais for delegado pela coordenação da faculdade, a execução conjunta e total do projeto selecionado em primeiro lugar.

Parágrafo segundo. É facultativa a execução dos projetos classificados em segundo, terceiro, quarto e quinto lugar, ficando por decisão e conveniência da diretoria da subseção em conjunto com a coordenação da faculdade selecionada nessas classificações.

Art. 9º Esse projeto vigorará enquanto todas as partes julgarem conveniente, podendo ser revogado pela Diretoria da OAB Maringá unilateralmente.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá, 22 de agosto de 2024.

EDER FABRILO ROSA

Presidente da Subseção de Maringá
